

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

ATA N.º 05/2021 – 5ª SESSÃO ORDINÁRIA

No décimo quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, de forma virtual, devido à pandemia citada no Decreto Municipal 59.283 de 17 de março de 2020, ocorreu a 5ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Fiscal presidida pelo Conselheiro Agnaldo dos Santos Galvão, com a presença dos Conselheiros: Carlos Alberto Reuter, José Carlos de Souza Filho, Marcos Antonio Gomes de Freitas, Norma Lucia Andrade dos Santos e Odair Jose Marqueti Junior. 01. Pauta da Sessão: a) Análise dos Demonstrativos Contábeis de abril/2021, contidos no processo SEI 6310.2021/0001736-4; b) Análise da Insuficiência Financeira dos meses de abril e maio/2021, contidos no processo SEI 6310.2021/0001344-0; c) Análise do BERPPS - Boletim Estatístico do Regime Próprio de Previdência Municipais de São Paulo atualizado de março/2021; d) Análise do relatório referente abril/2021 do Comitê de Investimentos e Termo de Credenciamento dos Fundos de Investimento, contido no processo SEI 6310.2021/0000468-8; e) Plano de Trabalho do exercício de 2021 do Conselho Fiscal. 02. Tratativas da reunião: a) O Conselho Fiscal opinou favoravelmente quanto aos relatórios relativos aos Demonstrativos Contábeis de abril/2021, encaminhando para o Conselho Deliberativo para prosseguimento; b) O Conselho Fiscal opinou favoravelmente quanto aos relatórios de Insuficiência Financeira dos meses de abril e maio/2021, elaborados pela Divisão de Finanças e Contabilidade do IPREM, encaminhando para o Conselho Deliberativo para prosseguimento; c) Foi disponibilizado o Boletim Estatístico do Regime Próprio de Previdência Municipal de São Paulo referente março de 2021, e aprovado; d) O Conselho Fiscal aprovou por unanimidade o relatório referente abril/2021 do Comitê de Investimentos e o Termo de Credenciamento dos Fundos de Investimento; e) O Plano de Trabalho do Conselho Fiscal referente 2021, está em análise e será aprovado na próxima reunião. 03. Agendamento para a próxima sessão: Está prevista, a data de 06 de julho de 2021, às 10h00 do Conselho Fiscal. Participou como membro suplente da reunião a Sra. Maria Inês Armando. Nada mais havendo a ser tratado, a Sessão foi encerrada pelo Sr. Presidente, cuja ata eu, Juliana Uchôa dos Santos Ferreira, digitei e assino juntamente com os membros presentes.

BENEFÍCIOS

INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS – DEFERIDOS

6310.2020/0002720-1 - MARLENE GUERINO - ADVOGADO: Guilherme Bernuy Lopes - OAB/SP 279.277 - 1 - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 033100472, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso IV da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea "b6", a partir de 10/09/2020. 2 - À vista das informações e com base no artigo 21, I e parágrafo único do artigo 22, todos da Lei nº 15.080/2009 e Lei nº 17.020/2018, **JULGO EXTINTA** a pensão que coube a MARLENE GUERINO, a partir de 22/01/2021.

6310.2020/0003693-6 - LINDRA NILZA TEIXEIRA DA SILVA e ANTONIO ROSALVO DA SILVA - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** os pedidos constantes nos documentos SEI nº 037396366 e 037396416, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso II e 12, inciso VIII da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso III, §1º.

6310.2020/0003982-0 - VÂNIA RODRIGUES DE FREITAS e LURIMAR BASTOS BRANCO - 1 - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 039259068, referente a VÂNIA RODRIGUES DE FREITAS, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso IV da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea "b6". 2- À vista das informações, documentos apresentados, **INDEFIRO** o pedido constante no SEI 039258897, referente a LURIMAR BASTOS BRANCO, por não preencher as condições do artigo 5º, da Lei nº 15080/09, ou seja, por não comprovar o recebimento de pensão alimentícia.

6310.2021/0000148-4 - KATSUO KANNO - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 038608341, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea "b6".

DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

6016.2021/0026871-7 - PMSP – LANA APARECIDA RODRIGUES EWALD – RF(s) nº(s) 658.314.8-01 - CTC(s) nº(s) 516/IPREM/2021 emitida(s) em 25/05/2021;

6031.2019/0005706-4 – PMSP - DANIEL ADLER – RF(s) nº(s) 185.549.2-01 – CTC(s) nº(s) 140/IPREM/2020 emitida(s) em 16/01/2020;

6017.2021/0020765-9 - PMSP – PAULO JOSE DA SILVA – RF(s) nº(s) 835.716.1-01 - CTC(s) nº(s) 528/IPREM/2021 emitida(s) em 26/05/2021;

6016.2021/0017009-1 - PMSP – CRISTINA ELISA LOPES RODRIGUES THEODORO – RF(s) nº(s) 525.755.7-01 - CTC(s) nº(s) 620/IPREM/2021 emitida(s) em 09/06/2021;

6016.2020/0111068-6 - PMSP – CLAUDIA CARUSO – RF(s) nº(s) 590.001.8-01, 590.001.8-02 e 590.001.8-03 - CTC(s) nº(s) 617, 618 e 619/IPREM/2021 emitida(s) em 09/06/2021 e

HOMOLOGO as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008. Publicada no DOU de 16/05/2008.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO INTERNO CGM/CORR/PPP-PAR-2 Nº 045964752

Processo Sei nº 6067.2019/0006138-6
CGM/CORR/PPP-PAR-2
Senhores Comissários

I - Com base nas recentes pesquisas constantes no "Documento Pesquisas de Novos Endereços para Localização 045821916", favor providenciar novas tentativas de intimação, para apresentação de alegações finais no presente Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) instaurado em face da Pessoa Jurídica **REMOCENTER REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ/MF nº 08.243.988/0001-21**, nos 2

(dois) novos endereços identificados em torno do novo sócio-administrador, quais sejam:

a)- Rua Manoel Garcia Velho, nº 466, Bairro Bandeirantes, CEP 78010-080, Cuiabá-MT e;

b)- Avenida Hélio Ribeiro, nº 135, ap. 402, Bairro Residencial Paiaguás, CEP 78048-911, Cuiabá-MT.

II - Dessarte, em face da pendência relativa à necessidade de prosseguimento do presente Processo Administrativo de Responsabilização da pessoa jurídica **REMOCENTER REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ/MF nº 08.243.988/0001-21**, proceda-se a novas tentativas de intimação nos endereços supra indicados na pesquisa mais recentemente apresentada ("Documento Pesquisas de Novos Endereços para Localização 045821916"), pela via epistolar da Controladoria Geral do Município, assegurada pela certificação decorrente de aviso de recebimento, para que lhe seja assegurada a oportunidade de apresentação de alegações finais no presente, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme disposto no artigo 15 do Decreto Municipal nº 55.107/2014, sobretudo diante da retomada do curso dos prazos dos processos administrativos do Município de São Paulo, que versam sobre os procedimentos regulamentados pelo Decreto Municipal nº 55.107, de 13 de maio de 2014, a teor do artigo 1º, parágrafo único, inciso VI, do Decreto Municipal nº 60.207/2021 (SEI nº 045818883), instruído a intimação com cópias (i) deste Despacho interno CGM/CORR/PPP-PAR-2 045964752, (ii) da Portaria nº 63/2019-CGM e sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 15-06-2019, p. 22 (SEI's nºs 018167692 e 018221626), (iii) da Portaria nº 47/2020/CGM-G e sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 29-02-2020, p. 46 (SEI's nºs 026468618 e 026630019), (iv) do Termo de Instauração (SEI nº 023706716), (v) do relatório da Comissão Processante (SEI nº 026793495) e (vi) dos pareceres jurídicos do Departamento de Procedimentos Disciplinares (SEI nº 027462414) e da Procuradoria Geral do Município de São Paulo (SEI's nºs 027712672, 027735975 e 027736014), tudo em atenção aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do efetivo direito ao contraditório, aplicáveis aos processos administrativos municipais paulistanos.

III - Sem prejuízo da intimação por meio de via epistolar acima indicada, proceda-se igualmente à intimação nos endereços eletrônicos de e-mails recentemente indicados pela pesquisa "Documento Pesquisas de Novos Endereços para Localização 045821916", visando à mesma finalidade e com as mesmas cautelas e observações acima declinadas.

IV - Por fim, em ambas as tentativas de intimação da defesa, mencionadas nos itens I, II e III supra, fazer constar expressamente que a concessão de acesso, bem como vista à íntegra do presente Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) de pessoa jurídica, constante do Processo SEI nº 6067.2019/0021023-3, poderá ser obtida na Corregedoria Geral do Município de São Paulo, situada na Rua Libero Badaró, nº 293, 19º andar, Conjunto 19-C, Centro, CEP 01009-907, São Paulo - SP, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, das 10 (dez) horas às 16 (dezesseis) horas, onde também deverão ser protocolizadas as alegações finais da defesa e outras eventuais petições dirigidas à Comissão Processante ali instalada, sem prejuízo da possibilidade franqueada de utilização do link <http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/Principal.aspx>, do Portal de Processos Administrativos, na opção "Requerimento, Assinatura, e Comunique-se Eletrônicos", seguindo-se os passos e as orientações lá contidas para requerimento eletrônico nos processos digitais entabulados sob a plataforma SEI ou, ainda, por meio do estabelecimento de contato com a Corregedoria Geral do Município de São Paulo pelos nossos respectivos e-mails institucionais (cgcmcorregedoria@prefeitura.sp.gov.br e cpp-par-corregedoria@prefeitura.sp.gov.br), tudo em função do estado de emergência, decorrente da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19).

V - A par da adoção de todas as medidas intimatórias acima, publique-se o presente, a fim de assegurar com maior amplitude a aplicação dos princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e efetivo contraditório.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DEPTO DE DESAPROPRIAÇÕES

DESPACHO DO GABINETE DA PROCURADORIA – DESAP

SEI 6021.2020/0008098-5 - DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES Pagamento de honorários definitivos de Perito Judicial na Ação de desapropriação de autos nº 1073100-45.2019.8.26.0053 – 1ª VFP. Autorização para emissão de Nota de Empenho. Em face dos elementos que instruem o presente e à luz do disposto no Decreto nº 60.052, de 15/01/2021, bem como pela competência delegada na Portaria nº 01/16 – PGM/CGM.G, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho, onerando a dotação nº 21.00.21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente no valor de **R\$ 11.420,70 (onze mil, quatrocentos e vinte reais e setenta centavos)**, conforme nota de reserva de recursos (Doc. 046135594), em nome de **JACQUES GERAB JUNIOR, CPF nº 101.259.158-10**, correspondente ao pagamento dos honorários periciais definitivos fixados em juízo.

SEI 6021.2018/0000085-6 - DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES Pagamento de honorários de Assistente Técnico contratado. À vista das informações expostas, notadamente o parecer de DESAP/GAA no doc. 046088779, o qual acolho e adoto como razão de decidir, **AUTORIZO** a liquidação e pagamento do valor de **R\$ 297,96**, em favor de Rodolfo Cesar Mato Amorim, em virtude do serviço prestado na ação expropriatória de autos nº 1041400-27.2014.8.26.0053.

SEI 6021.2021/0027006-9 - DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES Pagamento de honorários de Assistente Técnico. Autorização para emissão de Nota de Empenho. Em face dos elementos que instruem o presente e à luz do disposto no Decreto nº 60.052, de 14/01/2021, bem como na Lei nº 17.224/19, no Decreto nº 59.270/20 e na Ordem Interna nº 01/2020/DESAP.G; considerando a competência delegada na Portaria nº 09/2020 – PGM/CGM.G, e, ainda, o parecer retro de DESAP-G/AA, o qual acolho e adoto como razão de decidir, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho, onerando a dotação nº 21.0.0.21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente no valor de **R\$ 4.865,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)**, conforme nota de reserva de recursos (Doc. 046121403), em nome de **Vera Regina Nogueira de Sá, CPF nº 082.807.438-04**, correspondente ao pagamento dos honorários de Assistente Técnico em virtude dos serviços prestados na ação de desapropriação de autos nº 1020285-76.2016.8.26.0053 - 7ª VFP.

SEI 6021.2021/0027197-9 - DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES Pagamento de honorários de Assistente Técnico. Autorização para emissão de Nota de Empenho. Em face dos elementos que instruem o presente e à luz do disposto no Decreto nº 60.052, de 14/01/2021, bem como na Lei nº 17.224/19, no Decreto nº 59.270/20 e na Ordem Interna nº 01/2020/DESAP.G; considerando a competência delegada na Portaria nº 09/2020 – PGM/CGM.G, e, ainda, o parecer retro de DESAP-G/AA, o qual acolho e adoto como razão de decidir, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho, onerando a dotação nº 21.00.21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente no valor de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, conforme nota de reserva de recursos (Doc. 046121019), em nome de **Vera Regina Nogueira de Sá, CPF nº 082.807.438-04**, correspondente ao pagamento dos honorários de Assistente

Técnico em virtude dos serviços prestados na ação de desapropriação de autos nº 1025924-70.2019.8.26.0053 - 10ª VFP.

SEI 6021.2021/0025002-5 - DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES Pagamento de honorários de Assistente Técnico. Autorização para emissão de Nota de Empenho. Em face dos elementos que instruem o presente e à luz do disposto no Decreto nº 60.052, de 14/01/2021, bem como na Lei nº 17.224/19, no Decreto nº 59.270/20 e na Ordem Interna nº 01/2020/DESAP.G; considerando a competência delegada na Portaria nº 09/2020 – PGM/CGM.G, e, ainda, o parecer retro de DESAP-G/AA, o qual acolho e adoto como razão de decidir, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho, onerando a dotação nº 21.0.0.21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente no valor de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**, conforme nota de reserva de recursos (Doc. 046121656), em nome de **Bruno de Souza Lopes, CPF nº 062.286.739-39**, correspondente ao pagamento dos honorários de Assistente Técnico em virtude dos serviços prestados na ação de desapropriação de autos nº 1022180-72.2016.8.26.0053 - 2ª VFP.

SEI 6021.2021/0027218-5 - DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES Pagamento de honorários definitivos de Perito Judicial na Ação de desapropriação de autos nº 1039540-49.2018.8.26.0053 – 4ª VFP. Autorização para emissão de Nota de Empenho. Em face dos elementos que instruem o presente e à luz do disposto no Decreto nº 60.052, de 15/01/2021 – PGM/CGM.G, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho, onerando a dotação nº 21.00.21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente no valor de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, conforme nota de reserva de recursos (Doc. 046106054), em nome de **IRINEU ROBERTO TARDELLI, CPF nº 004.036.958-72**, correspondente ao pagamento dos honorários periciais provisórios fixados em juízo.

DEPTO FISCAL - FISC

DEPARTAMENTO FISCAL DA PGM

DESPACHO AUTORIZATÓRIO
6017.2020/0048801-0
DESPACHO Nº 717/2021 – FISC G

I - Em face dos elementos que instruem o presente, no uso das competências a mim conferidas pela Portaria PGM/CGM nº 01/2016, com a redação dada pela Portaria PGM/CGM nº 09/2020, **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, onerando a dotação orçamentária nº 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente, com vistas a promover o pagamento de honorários em favor do assistente técnico da Municipalidade, Diego Gonçalves Aderne, CPF 114.729.587-56, nomeado para atuar nos autos do Processo Judicial nº 1034203-11.2020.8.26.0053 nos termos da Lei nº 17.224/2019 e do Decreto nº 59.270/2020.

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO PAULO – CMS/SP

RESOLUÇÃO Nº 04-CMS-SP, 10 de junho de 2021

O Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, em sua 271ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 10 de junho de 2021, no cumprimento da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Art. 1º, parágrafo 2º, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 12.546, de 07 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.990 de 13 de junho de 2013; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Seção II – Da Saúde, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e da Lei Orgânica do Município de São Paulo, Artigo 218;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no artigo nº200 item III dispõem que compete ao Sistema Único de Saúde ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

Considerando a Lei Municipal nº13.325, de 08 de fevereiro de 2002, que dispõem sobre a Organização dos Conselhos Gestores em caráter permanente e deliberativo, avaliando no art. 3º que são destinados ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas e das ações de saúde, em sua área de abrangência e no art. 7º que tem por competência acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e as ações de saúde, prestados à população;

Considerando a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNSPS), portaria GM/MS nº 1.996 de 20/08/2007 que estabelece no seu Artigo 4º item IV como atribuição dos colegiados de Educação Permanente incentivar e promover a participação dos gestores, dos serviços de saúde, das instituições que atuam na área de formação e desenvolvimento de pessoal para o setor saúde, dos trabalhadores da saúde, dos movimentos sociais e dos conselhos de saúde da sua área de abrangência;

Considerando a Resolução nº 05/2009 do CMS-SP, publicada em 28/12/2009 que estabelece as diretrizes para implementação do processo de Educação Permanente para os Conselhos Gestores, destacando:

- Diretriz nº 6 - realização de ações de Educação Permanente de modo descentralizado, definindo conteúdos e estratégias metodológicas que atendam às especificações e necessidades locais;
- Diretriz nº 7 - coordenação, pela ETSUS-SP, do processo de capacitação dos conselheiros gestores nos serviços públicos e nos serviços privados, conveniados e contratados;
- Diretriz nº 8 - capacitação dos docentes para os cursos de conselheiros gestores das unidades de saúde, pela ETSUS - SP .

Considerando a lei complementar nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõem sobre as normas de transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da gestão do SUS, estabelecendo que cabe aos Conselhos de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades e avaliar a gestão do SUS e no Art. 44 dispõem que cada ente da Federação, o gestor do SUS disponibilizará ao Conselho de Saúde, com prioridade para os representantes dos usuários e dos trabalhadores da saúde, programa permanente de educação na saúde para qualificar sua atuação na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde, em conformidade com o § 2º do art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.127/ME/MS, de 04 de agosto de 2015, que institui as diretrizes para a celebração do COAPES para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e no seu Artigo 13 item IX estabelece que compete a estados e municípios reconhecer as atribuições do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração entre ensino, serviço e comunidade e que no Art. 14 da referida Portaria dispõem sobre a competência do controle social em saúde em relação ao COAPES os seguintes itens:

- I – participar do processo de fortalecimento da integração entre ensino, serviço e comunidade, quando do desenvolvimento de iniciativas de contratualização, monitoramento e avaliação da execução dos COAPES, em todas as suas etapas e em todos os níveis de execução;
- II – apresentar as demandas dos usuários e dos profissionais de saúde que atuam no SUS, que atendam às necessidades

sociais em saúde e o desenvolvimento regional/local quando da pactuação do COAPES pela gestão e pela instituição de ensino superior;

III – monitorar as condições de estruturação e reestruturação da rede de serviços para atender as demandas relativas à presença de estudantes e docentes, atentando-se para as condições de acessibilidade e práticas institucionais (instituições de ensino e serviços de saúde) que sejam promotoras de inclusão social;

IV – monitorar a transparência pública da contrapartida institucional das instituições de ensino nos campos de prática dos estudantes;

V – desenvolver ações de educação permanente para o exercício do controle social em saúde que envolvam a participação de estudantes, docentes das instituições de ensino e preceptores dos serviços de saúde; e

VI – fomentar ações de reconhecimento da educação permanente integrada ao processo de trabalho dos serviços que recebem estudantes e docentes das instituições de ensino.

Considerando a Portaria nº 62/2019 - SMS-G que institui as Escolas Municipais de Saúde Regionais, bem como os procedimentos para adesão e normas para concessão de campo de estágio e cenário de prática para estágios obrigatórios e residências para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES no município de São Paulo junto às unidades da Rede de Assistência da Secretaria Municipal da Saúde – SMS;

Considerando a PORTARIA Nº 072/2021 - SMS.G que institui o Comitê Gestor Municipal dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES, no âmbito do Município de São Paulo, de acordo com a reorganização da Secretaria Municipal da Saúde – SMS;

Considerando que o Manual de Apoio aos Gestores do SUS para a implementação do COAPES orienta a formação de Comitês Gestores Locais com participação dos Conselhos de Saúde preferencialmente do segmento usuário;

Considerando que o compromisso do CMS-SP com uma gestão participativa e compartilhada se baseia em princípios norteadores pela valorização, autonomia e protagonismo de todos os Conselhos Gestores das Unidades de Saúde e das Regiões, com todos os segmentos envolvidos na gestão do SUS, usuários, trabalhadores e gestores, portanto corresponsáveis no processo decisório;

Resolve
Artigo 1º. Reiterar a formação do Comitê Central e Regional do COAPES, conforme Portaria nº 72/21 SMS.G, ressaltado a importância da participação da comunidade através da representação dos Conselhos Gestores de Saúde, bem como das Instituições de Ensino que tem adesão ao COAPES;

Artigo 2º. Quanto a composição do COAPES, conforme a Portaria nº 72/21, artigo. 2º, será composto por representantes das: unidades de assistência direta ao Secretário – SMS.G, Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde, Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar, Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, Secretaria Executiva de Regulação, Monitoramento, Avaliação e Parcerias, Hospital do Servidor Público Municipal, Conselho Municipal de Saúde, Escola Municipal de Saúde e Coordenadoria Jurídica;

Artigo 3º. - Quanto aos membros do Comitê Gestor Municipal os representantes de SMS serão indicados pelo Secretário, podendo ser designada sua suplência quando necessário; a representação do Conselho Municipal de Saúde será indicada pela Comissão de Educação Permanente e ratificada pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde;

Artigo 4º. Os Comitês Regionais do COAPES contarão com representantes do Conselho Gestor de Saúde das Supervisões Técnicas de Saúde que serão indicados pelo pleno do Conselho correspondente;

Artigo 5º. Recomendar a que os Conselhos Gestores das Supervisões Técnicas de Saúde constituam Comissões de Educação Permanente em Saúde para acompanharem, fiscalizarem e avaliarem as ações educativas na região, incluído a representação nos NEPS e Comitês Regionais do COAPES;

Artigo 6º Apoiar o fortalecimento das Escolas Municipais Regionais para garantia de condições adequadas quanto ao espaço físico e quadro técnico, estabelecendo um padrão adequado para funcionamento das escolas atendendo aos critérios de acessibilidade, recursos tecnológicos e condições de trabalho, conforme legislação vigente;

Artigo 7º Apoiar o fortalecimento da Escola Municipal de Saúde (EMS) que garanta equipe técnica em número adequado para atendimento das demandas e para os novos desafios, bem como sistema de informação robusto, recursos tecnológicos, tais como plataformas virtuais, equipamentos de informática para atender a um padrão adequado às funções previstas na legislação, especialmente para atender a necessidade de qualificação do Ensino a Distância e do funcionamento do COAPES e a todas as equipes que dão suporte ao funcionamento da Escola Municipal de Saúde (EMS).

HOMOLOGO a Resolução nº 04/2021, de 10 de junho de 2021, nos termos da Legislação Vigente.

DESPACHO

PROCESSO: 6018.2020/0089211-8

I – À vista dos elementos constantes no Processo SEI nº 6018.2020/0089211-8 em especial a manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho com razão de decidir,

DETERMINO:

II – A ANULADAÇÃO dos atos praticados no referido processo de averiguação preliminar, visando o aproveitamento de todo trabalho desenvolvido pela Comissão Permanente de Averiguação Preliminar, em atendimento ao princípio de eficiência;

III – a remessa dos autos À PROCED para abertura de SIN-DICÂNCIA para complementação das investigações, com esteio no artigo 102, inciso III alínea "c" do Decreto Municipal nº 43.233/2003, nos termos do artigo 103 e seguintes do mesmo diploma legal, bem como nos termos do artigo 203 e seguintes da Lei Municipal 8.989/1979.

DESPACHO

PROCESSO: 6018.2021/0022498-2

I - À vista do constante no presente administrativo, em especial a manifestação da área técnica e da Coordenadoria Jurídica desta Pasta, que acolho, AUTORIZO, com fundamento no art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993, a celebração de CONVÊNIO entre esta Pasta e a pessoa jurídica de direito privado ASSOCIAÇÃO CRUZ VERDE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.762.846/0001-90, a fim de fazer o repasse de recurso financeiro oriundo de Emenda Parlamentar para incremento temporário da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), detalhados em Programação de Utilização de Recursos de Emenda Parlamentar (doc. 045070495), no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), coberto pela dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3003.4.113.3.3.50.39.00.02, conforme a Nota de Reserva nº 21.206/2021.